



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTÓCOLO GERAL	DATA 30/11/23 às 10:59 min.
Ass. Lucas de S. Oliveira	Coordenador de Protocolo
	Mat. 11494
DIRLEG-AL	
Fls. 02	
PMR	

MENSAGEM Nº 68.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 18/2023 que altera a Lei nº 3.905, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a autorização a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs permitindo a permuta de áreas.

Ponderamos a permuta se faz necessária em razão de que alguns lotes inicialmente adquiridos pelos particulares possuíam drenagem deficiente, ocasionando a impossibilidade de utilização das áreas para agricultura irrigada de fruticultura, objetivo do contrato inicial, não obstante, existindo ainda lotes disponíveis, sem a devida exploração agrícola, assim, no intuito de promover a efetiva utilização e potencial do projeto, promove-se a emenda à lei.

Isto posto, considerando que o objetivo dos Projetos Públicos de Irrigação é estimular a Fruticultura no Tocantins e que alguns imóveis inicialmente disponibilizados aos particulares não cumpriam essa finalidade, possibilitar a permuta é garantir a finalidade do projeto, o Interesse Público, garantindo uma área que tenha os requisitos para a fruticultura, estimulando a produção e desenvolvimento econômico.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/12/2023

Jº Secretário

PROJETO DE LEI Nº 18, de 30 de novembro de 2023.

Altera a Lei Estadual nº 3.905, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a autorização à alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que especifica, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 3.905, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional fica autorizada a realizar permutas de lotes dos Projetos Públicos de Irrigação Manoel Alves e São João, observadas as seguintes exigências:

I – realização de laudo de vistoria e de avaliação pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, que deverá anteceder a permuta;

II – manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Estado, favorável à permuta;

III – existência de interesse público na área a ser recebida na permuta, aferido pela Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional.

§1º Poderá haver permuta somente quando o imóvel adquirido em procedimento licitatório se mostre inviabilizado, no todo ou em parte, para os fins que se destina.

§2º Fica vedada a realização da permuta quando:

I – houver débitos de qualquer natureza relacionados ao imóvel;

II – a avaliação realizada pelo ITERTINS não demonstrar correspondência entre os valores do imóvel permitido e daquele oferecido pelo Estado do Tocantins;

III – o requerente tiver dado causa à inviabilização do lote.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 03
PM/MS



DIRLEG-AL
Fls. 04
pmgs

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§3º A celebração da permuta põe fim a qualquer discussão judicial e administrativa relativa ao imóvel permutado, não sendo devidos, em razão do ato negocial, quaisquer valores financeiros ao permutante, mesmo que sua área tenha valor superior ao da área oferecida pelo ente estatal.

§4º O Estado do Tocantins fica autorizado a outorgar em benefício do requerente o Título Definitivo de Propriedade do imóvel oferecido em permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Laurez da Rocha Moreira".
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício